

**Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.**

**Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

**Parágrafo Único** - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 3º** Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

**Art. 5º** As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

### I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

<b>Padrão</b>	<b>Coef.A</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.B</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.C</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.D</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	1,30	R\$ 463,85	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,50	R\$ 535,22
<b>2</b>	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,47	R\$ 524,51	1,53	R\$ 545,92
<b>3</b>	1,43	R\$ 510,24	1,48	R\$ 528,08	1,54	R\$ 549,49	1,59	R\$ 567,33
<b>4</b>	1,57	R\$ 560,19	1,70	R\$ 606,58	1,76	R\$ 627,99	1,85	R\$ 660,10
<b>5</b>	1,80	R\$ 642,26	1,85	R\$ 660,10	1,90	R\$ 677,94	2,00	R\$ 713,62
<b>6</b>	2,10	R\$ 749,30	2,15	R\$ 767,14	2,23	R\$ 795,69	2,30	R\$ 820,66
<b>7</b>	2,53	R\$ 902,73	2,67	R\$ 952,68	2,80	R\$ 999,07	2,95	R\$ 1.052,59
<b>8</b>	3,35	R\$ 1.195,31	3,65	R\$ 1.302,36	3,90	R\$ 1.391,56	4,20	R\$ 1.498,60
<b>9</b>	4,20	R\$ 1.498,60	4,50	R\$ 1.605,65	4,75	R\$ 1.694,85	5,00	R\$ 1.784,05
<b>10</b>	5,07	R\$ 1.809,03	5,35	R\$ 1.908,93	5,62	R\$ 2.005,27	5,90	R\$ 2.105,18

### II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Padrão</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	1,42	R\$ 506,67
<b>2</b>	2,08	R\$ 742,16
<b>3</b>	2,86	R\$ 1.020,48
<b>4</b>	3,34	R\$ 1.191,75
<b>5</b>	4,38	R\$ 1.562,83
<b>6</b>	6,14	R\$ 2.190,81
<b>7</b>	7,52	R\$ 2.683,21

### III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>Padrão</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	0,71	R\$ 253,34
<b>2</b>	1,04	R\$ 371,08
<b>3</b>	1,43	R\$ 510,24
<b>4</b>	1,67	R\$ 595,87
<b>5</b>	2,19	R\$ 781,41
<b>6</b>	3,07	R\$ 1.095,41
<b>7</b>	3,76	R\$ 1.341,61

### IV- MAGISTÉRIO

<b>Níveis</b>	<b>Coef.A</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.B</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.C</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	1,43	R\$ 510,24	1,54	R\$ 549,49	1,65	R\$ 588,71
<b>2</b>	1,90	R\$ 677,94	2,00	R\$ 713,62	2,10	R\$ 749,30
<b>3</b>	2,00	R\$ 713,62	2,10	R\$ 749,30	2,20	R\$ 784,98
<b>4</b>	2,10	R\$ 749,30	2,20	R\$ 784,98	2,30	R\$ 820,66

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos). O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários, totalizando em 5,00% (cinco por cento).

Pedimos a gentileza deste projeto ser apreciado junto a Sessão Extraordinária do dia 13/04/2010 e aprovado no dia 19/04/2010, caso dos Nobres Edis concordarem com o mesmo.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE